



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.657, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Define forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), [Lei Complementar Municipal nº 4, de 17 de dezembro de 1991](#) – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL, para o exercício de 2022 será:

VENCIMENTOS PARA IPTU:

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	10/06/2022	10/07/2022	10/08/2022	01.01.001.0035.001	01.99.999.9999.001

VENCIMENTOS PARA ISSF/TLL:

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	30/03/2022	30/04/2022	30/05/2022	00001	99999

VENCIMENTOS PARA ISSPJ'S

Todo dia 15 seguinte ao mês da execução do serviço.

§ 1º O pagamento do IPTU que for efetuado em cota única gozará de 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 2º O vencimento do tributo que ocorrer em dia em que não haja expediente no órgão ou entidade ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2022, o prazo de validade dos alvarás de licença concedidos, competência exercício de 2021, emitidos até a data de 30/12/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 03 de janeiro de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal